



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O AVEIRO"

(Aprovada em reunião plenária de 14.MARÇO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 01 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "O Aveiro".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda predominantemente no concelho de Aveiro.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 440, 446, 451, e 474 datadas respectivamente de 15 de Junho, de 27 de Julho, de 31 de Agosto de 2000 e de 08 de Fevereiro de 2001.

O nº 440 insere, na . página ,14ª o seguinte Estatuto Editorial:

1 - O AVEIRO é um jornal semanal ao serviço do desenvolvimento do distrito de Aveiro e do reforço da sua identidade, histórico-cultural, que informa com rigôr e verdade.

2 - O AVEIRO assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e da Ética Profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

3 - O AVEIRO é um produto editorial profissional, com uma redacção que pauta a sua prática pelo Código Deontológico dos Jornalistas.

4 - O AVEIRO é um jornal plural, equidistante de todas as forças políticas e por isso aberto à participação de todos os quadrantes da comunidade, da política aos movimentos ou grupos cívicos, do desporto à cultura, do tecido empresarial ao cidadão anónimo.

5 - O AVEIRO não enjeita uma participação activa na promoção do debate de ideias e do estado das coisas.

6 - O AVEIRO é espelho da sociedade que justifica a sua existência, mas não se limita a dar reflexos das realidades quotidianas.

7 - O AVEIRO reconhece e respeita o direito da vida privada de todos os cidadãos e não discrimina raças, credos ou ideologias.

8 - O AVEIRO é um sinal dos tempos. Como tal compromete-se a estar na vanguarda das últimas tendências editoriais e tecnológicas, para melhor servir os seus leitores.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – *Informa o periódico que se edita (semanal) e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo, “pelo que” é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Aveiro” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Aveiro” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Aveiro” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Aveiro” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Março de 2001

O Presidente

)}
José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC